



AVISO PRÉVIO DE GREVE
TRABALHADORES DA CARREIRA GERAL
DE ASSISTENTES OPERACIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
28 DE FEVEREIRO DE 2025

Comunica-se aos(às) Senhores(ras):

Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo; Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes Membros do Governo Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes Membros do Governo Regional da Madeira, Presidente do Tribunal de Contas, Director Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia; Presidentes dos Conselhos Directivos, ou órgãos equiparados, de todos os Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Sociedades Anónimas de capitais exclusivamente públicos, Universidades Públicas, Associações Públicas, Fundações ou organismos equiparados, Presidente da Museus e Monumentos de Portugal, EPE, Presidente da Património Cultural, IP, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, aos Órgãos Directivos das Misericórdias e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (a quem se dirige o presente Aviso Prévio de Greve para o exclusivo reporte dos trabalhadores em funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas), Membros das direcções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo todas as entidades que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC; Membros das direcções das Empresas Públicas, nomeadamente, das Administrações Portuárias de Lisboa, Sines e Algarve, Aveiro, Figueira da Foz, Douro, Leixões e Viana do Castelo, Setúbal e Sesimbra, bem como da Portos Açores, SA e APRAM e, Entidades Reguladoras e Associações Patronais, que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, da carreira geral de Assistentes Operacionais, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado e Administração Regional e da Administração Local, serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Fundos e Serviços Autónomos, Institutos Públicos, Empresas Públicas, Universidades, Fundações, serviços personalizados do Estado, Direcção Executiva do SNS – DE-SNS,IP, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada, caixas de previdência, serviços sociais universitários, residências de estudantes, Santa Casa da

Misericórdia de Lisboa, demais Entidades Públicas Empresariais, Infraestruturas de Portugal, SA, Administrações Portuárias, Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, bem como das Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (para o exclusivo reporte das funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas) e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas, irão exercer o direito à greve, **entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2025**, com o objectivo de lutarem pelo:

- INICÍO IMEDIATO DOS PROCESSOS NEGOCIAIS DE VALORIZAÇÃO DAS CARREIRAS;
- SUBIDA IMEDIATA DE NÍVEIS REMUNERATÓRIOS;
- APLICAÇÃO A TODAS AS CARREIRAS DA VALORIZAÇÃO PELA ANTIGUIDADE.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 27 de Fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 28 de Fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2025

A Direcção Nacional
da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais